

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA

Entre: -----

Primeira Contraente: UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SETÚBAL, adiante designada por **UDIPSS-Setúbal**, com a sua sede em Rua Brancanes, 62-64 – 2900 Setúbal, Freguesia da Anunciada, Concelho de Setúbal, Distrito de Setúbal, com o número de pessoa coletiva 506 449 742, representada pelo seu Presidente de Direcção **Fernando Júlio da Silva Sousa**, NIF 140908714, de **António Albino Alpendre dos Santos Sousa** Vice Presidente da Direcção, NIF 132368277, **Guilherme José de Abreu Bettencourt**, Secretário da Direcção, NIF 119795 205, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente.-----

Segunda Contraente: TROVÃO DO ROSÁRIO & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, R.L., com o número de pessoa coletiva 514551810 e com sede em Quinta da Cerca, Lote 14, 2950 – 203 Palmela aqui representada pelo seu sócio e administrador **Pedro Trovão do Rosário**, Advogado com escritórios em Av. Fontes Pereira de Melo, nº 3 -11º, 1050-1115 Lisboa, e Quinta da Cerca, Lote 14, 2950-203 Palmela, inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses, titular da cédula profissional n. 10671, com o NIF 184135435, com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Contraente-----

É celebrado livre e de boa fé o presente contrato sujeito às cláusulas e condições seguintes:-----

PRIMEIRA

A Segunda Contraente obriga-se a prestar à primeira contraente os seus serviços de assistência jurídica através de Advogados seus sócios ou

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

associados, dentro dos limites e condições seguintes, no pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos que regem a profissão.-----

SEGUNDA

A primeira contraente nomeia a Segunda Contraente consultora jurídica da Associação, conforme decidido pela Direção.-----

TERCEIRA

(Objecto)

A primeira contratante contrata a Segunda Contraente, com poderes de representação a serem concedidos em cada solicitação a Advogado ou Advogados sócios ou associados, para assessorarem, analisarem e elaborarem contratos de todo o tipo, bem como a resolução de litígios extrajudiciais, devendo relativamente aos atos judiciais ser acordado o modo da sua realização e serem conferidas as competentes procurações forenses em cada processo.-----

QUARTA

(Prazo)

O presente contrato tem o seu início em 1 de Janeiro de 2019 e durará pelo prazo de 2 anos, terminando em 31 de dezembro de 2021.-----

QUINTA

(Horários de trabalho e exclusividade)

1. A Segunda Contraente prestará os seus serviços sem observância de qualquer horário de trabalho fixo, desenvolvendo preferencialmente nos seus escritórios os serviços objecto do presente contrato, podendo levar à sua confiança qualquer

FS
AJ
R

processo em que estejam a trabalhar e que se mostre necessário o seu levantamento;-----

2. A Segunda Contraente não se encontra abrangida por qualquer exclusividade no que respeita à prestação de serviços, sendo que ficam livres e, desde já autorizados, a prestarem serviços profissionais, jurídicos ou de outro tipo, de forma gratuita ou onerosa, a outras entidades, sejam elas de que natureza forem, desde que tal não implique com o cumprimento integral das obrigações advenientes da celebração do presente contrato.-----

SEXTA

(Preço e despesas)

1. O valor que a primeira contraente terá de pagar à Segunda Contraente pelos serviços prestados é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) mensais x 12 meses, valor sobre o qual serão repercutidos os impostos ou descontos a que legalmente esteja sujeito a Segunda Contraente.-----
2. A importância referida no número anterior deverá ser liquidada até ao último dia útil do mês a que respeita, por cheque entregue no escritório de Palmela ou mediante transferência bancária para o Número de Identificação Bancária que a Segunda Contraente vier a indicar, posto que será emitido o competente recibo de quitação.---
3. Pelos serviços prestados pela Segunda Contraente integrados no objecto do presente contrato não serão devidos quaisquer importâncias adicionais a título de honorários. Porém, e no que às despesas concerne, a primeira contraente reembolsará a Segunda Contraente de todas as despesas que esta tiver enquanto ao serviço daquela, nomeadamente: as de deslocação e estadia que esta vier a suportar, as custas judiciais que, eventualmente venham a ser

FS

adiantadas pela Segunda Contraente, as despesas com certidões ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para instruir-se qualquer processo em curso ou a iniciar.-----

4. No que respeita às despesas de deslocação, serão devidas sempre que a Segunda Contraente tenha que se deslocar para fora dos Concelhos de Palmela e Setúbal. Estas despesas serão pagas da seguinte forma:-----
 - a. no caso de utilização de qualquer meio de transporte público, contra a apresentação do recibo ou título de transporte:-----
 - b. no caso de deslocação em viatura própria, serão pagos os quilómetros percorridos, pelo valor do subsidio de transporte em automóvel próprio abonado aos funcionários públicos, bem assim como as portagens e as taxas devidas pelos estacionamento.-----
5. No que respeita às despesas de estadia e alimentação, serão devidas sempre que a Segunda Contraente se tenha de ausentar ao serviço da primeira contraente. Estas despesas serão pagas da seguinte forma:-----
 - a. contra a apresentação de recibo de alojamento em estabelecimento hoteleiro;-----
 - b. pelo valor de ajudas de custo diárias abonadas aos funcionários públicos com vencimento superior ao índice 405 da escala salarial de regime geral.-----
6. Todas as despesas mencionadas nos números 4 e 5 serão pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem, contra Mapa de quilómetros a apresentar pelo Segundo Contraente, devidamente preenchido e assinado pelo interessado.-----

FS

SÉTIMA

(Prorrogação)

Findo o prazo referido na cláusula Quarta, ambas as partes procederão a uma avaliação sobre o regime de colaboração, nomeadamente no que respeita à quantidade de trabalho e preços devidos por esses serviços, assim podendo acordar na prorrogação do presente contrato.-----

OITAVA

(Resolução)

1. A resolução antecipada do contrato, por parte da primeira contraente, acarreta o pagamento das prestações mensais em falta até ao fim do contrato, salvo se ocorrer justa causa, a qual terá de ser sempre aferida pela Ordem dos Advogados Portugueses;-----
2. A resolução antecipada do contrato, por parte da Segunda Contraente, deverá ser comunicada com 60 dias de antecedência, e devidamente fundamentada.-----

NONA

(Foro)

1. Quaisquer eventuais litígios emergentes do presente contrato serão submetidos à resolução por via arbitral, ficando abrangidas no conceito de litígio, para além das questões de natureza contenciosa em sentido estrito quaisquer outras relativas ao presente contrato, designadamente as relacionadas com a necessidade de precisar, completar, actualizar ou mesmo rever os seus termos.-----
2. Os Contraentes expressamente acordam desde já conferir competência exclusiva ao Centro de Mediação e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais, para

organizar e assegurar o funcionamento do Tribunal Arbitral, sendo aplicáveis os respectivos Regulamentos de Processo e o Regulamento de Custas.-----

Celebrado em Palmela, em duas vias de seis páginas cada, aos dez dias de janeiro de dois mil e dezanove.

Pela primeira Contratante

← *Tamando Silva da Silva*

Henrique

[Signature]

Pela segunda Contratante

[Signature]
